



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **LEI COMPLEMENTAR N° 567, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 271, de 1º de novembro de 2006 e no Anexo IV da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o macrozonamento e o zoneamento constante do Anexo II da Lei Complementar nº 271, de 1º de novembro de 2006 e do Anexo IV da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, passando de Área para Implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários - AEUC - da Macrozona de Interesse Social, Ambiental e Urbanístico, para Zona de Adensamento 3 - ZA-3 - da Macrozona de Adensamento, a Quadra 085 do Setor 25, no Bairro Residencial Barreiro, compreendida entre a Rua Deputado Leopoldo Dias Maciel, Rua Doutor Sandoval José da Silveira, Rua Dalci Andrade Maciel e Rua Lúcia Ferreira da Silva.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal